



PROCESSO N.º 84/06

PROTOCOLO N.º 8.667.259-6

PARECER N.º 128/06

APROVADO EM 12/05/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANOEL BORGES DE  
MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 4477/05-GS/SEED o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Pelo ofício n.º 18/2006, de 13/02/06 o Processo n.º 84/06 foi encaminhado ao interessado para a comprovação de licenciatura específica do corpo docente, retornando a este Conselho pelo ofício n.º 1018/2006-GS/SEED.

A Resolução n.º 16/03-SEED (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

O estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 96 a 101).

O Curso do Ensino Médio do estabelecimento de ensino supracitado, tem a duração de 03 (três) anos e se apresenta em 63 (sessenta e três) módulos de quarenta semanas na Base Nacional Comum e 12 (doze) módulos de quarenta semanas na Parte Diversificada, totalizando 25 (vinte e cinco) módulos de quarenta semanas respectivamente, conforme a Matriz Curricular a seguir:



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 84/06

MATRIZ CURRICULAR



PROCESSO N° 84/06

A Instituição Escolar apresentou a demanda do quadro de docentes de 2006 com algumas alterações e complementações (fl. 95 a 144).

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO – HABILITAÇÃO
Dayse Cristina Loureiro	Arte	Licenciatura em Educação Artística
Maria Aparecida Pereira	Biologia	Licenciatura em Biologia
Helena Cristina de Moraes	Educação Física	Licenciatura em Educação Física
Cristina Slittingg dos Santos	Física	Licenciatura em Matemática - não comprova habilitação específica
Alexsandro Hilik	Geografia	Licenciatura em Geografia
Alessandra Patrícia Rosar	Geografia	Licenciatura em Estudos Sociais com habilitação em Geografia
Dircélia Koltun	Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras
Valéria Maria P. Jovinski	Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras
Elisabete Rodrigues Baido	Matemática	Habilitação em Matemática
Anadir Iracema Chevronica Costa	História	Licenciatura em História
Maurício Furtado da Silva	Química	Engenheiro Agrônomo - não comprova habilitação específica
Etelvino Vieira Cavalcante	Química	Licenciatura em Química
Mirian Terezinha Cavassin	Filosofia	Licenciatura em Pedagogia
Arison Bonfin Carneiro	Inglês	Licenciatura em Letras
Dejanira Muller de Christo	Sociologia	Licenciatura em Pedagogia

O NRE da Área Metropolitana Norte através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 540 (cf. fl. 75) informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 77 a 80).



PROCESSO N° 84/06

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 81), Parecer n° 2079/05-CEF/SEED (cf. fls. 86 e 87) e o § 1° do Artigo 37, da Deliberação n° 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se também, o cumprimento da legislação que trata da obrigatoriedade da existência no corpo docente de profissionais com habilitação específica, conforme Deliberação n.º 04/99-CEE.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 11 de maio de 2006.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 84/06

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de maio de 2006.